

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/1/2017, Seção 1, pág. 18.

Portaria nº 70, publicada no D.O.U. de 19/1/2017, Seção 1, pág. 15.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro Universitário da Bahia Ltda.		UF: BA
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Brasileira de Tecnologia (FBT), com sede no município de Aracaju, estado de Sergipe		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC Nº: 201307653		
PARECER CNE/CES Nº: 593/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/10/2016

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O processo e-MEC nº 201307653, protocolado em 12/6/2013, trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Brasileira de Tecnologia (código 1968), Instituição de Ensino Superior instalada na Rua Engenheiro João Carvalho de Aragão, nº 69 – Atalaia Velha, no município de Aracaju, no Estado de Sergipe, mantida pelo Centro Universitário da Bahia Ltda. (código nº 15571), pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 12.477.274/0001-55, com sede e foro no município de Alagoinhas, no Estado da Bahia.

A Instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 18, publicada no Diário Oficial da União de 9/1/2002.

A Instituição possui IGC = 3 (três) (2014) e CI = 3 (três) (2015).

Condições Fiscais em nome da Mantenedora:

- Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 9/8/2016;

- Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, válida até 6/6/2016; e

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 31/12/2015.

O sistema e-MEC registra as seguintes Instituições em nome da mantenedora:

Código	Nome da Mantida
1968	FACULDADE BRASILEIRA DE TECNOLOGIA (FBT)
1394	FACULDADE CASTRO ALVES (FCA)
1893	FACULDADE REGIONAL DA BAHIA (FARB/UNIRB)

Constam no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da mantida:

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso
201307653	Recredenciamento	
201510340	Aditamento - Mudança de Endereço de Curso	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS
201510341	Aditamento - Mudança de Endereço de Curso	PEDAGOGIA

Ocorrências:

Data	Ocorrência	SIDOC	Curso
15/2/2012	14:42 Despacho/Medida Cautelar - Redução de Vagas de Cursos e ou Suspensão das Prerrogativas de Autonomia de Criação de Cursos e ou Majoração de Vagas de Cursos Existentes	23000017355201102	
26/5/2015	Processo Administrativo para Aplicação de Penalidades COM Medida Cautelar - Suspensão de Vestibular e Novos Ingressos	23709000027201515	Pedagogia (553557)

Cursos presenciais ofertados no endereço da mantida:

Código Curso	Grau	ENADE	CPC	CC	Início de Curso	Ato Regulatório.
51884 Letras – Português e Inglês	Licenciatura	3 (2001)	3 (2011)	3 (2011)	4/3/2002	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria nº 286 de 21/12/2012
53557 Pedagogia	Licenciatura	2 (2011)	2 (2011)		4/1/2002	Reconhecimento de Curso Portaria nº 7 de 23/1/2002.

2. Instrução Processual

O processo de credenciamento foi submetido à análise técnica dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e a SERES concluiu pelo atendimento **parcialmente satisfatório** das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

3. Avaliação *in loco*

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Inep para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 7 a 11/4/2015. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 111.249. Os conceitos obtidos nos Eixos avaliados foram:

EIXO	Conceitos
EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	2,4
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	2,8
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	2,8
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3,5
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,1
CONCEITO INSTITUCIONAL	3,0

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

4. Considerações da SERES – Favorável

Os conceitos foram insatisfatórios nos seguintes indicadores: 1.1. Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica); 1.2. Projeto/processo de autoavaliação institucional; 2.5. Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural; 2.6. Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social; 3.9. Programas de atendimento aos estudantes; 5.3. Auditório(s); 5.5. Espaços para atendimento aos alunos; 5.7. Gabinetes/estações de trabalho para professores Tempo Integral (TI); 5.8. Instalações sanitárias.

A IES impugnou o Parecer do Inep.

A CTAA manteve o Parecer dos avaliadores do Inep.

A SERES, em 12/12/2015, instaurou diligência no Processo solicitando informações a respeito das providências tomadas para a superação das fragilidades apontadas pelos avaliadores. A Instituição informou sobre as providências já tomadas e as planejadas.

Fundamentando-se principalmente nos resultados nas avaliações *in loco*, a SERES sugeriu o deferimento do pedido de recredenciamento da Instituição.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Brasileira de Tecnologia, Instituição de Ensino Superior instalada na Rua Engenheiro João Carvalho de Aragão, nº 69, bairro Atalaia Velha, no município de Aracaju, no Estado de Sergipe, mantida pelo Centro Universitário da Bahia Ltda., com sede e foro no município de Alagoinhas, no estado da Bahia, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 5 de outubro de 2016.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente